DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 640/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14937/2013
PROTOCOLO	: 1442595
ÓRGÃOS	: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORES DE DESPESAS	: NEIRE APARECIDA COLMAN E JOÃO AZAMBUJA
CARGO DOS ORDENADORES	: SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 301/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 86/2013
CONTRATADA	: PEDRA VIVA INCORPORADORA & ADMINISTRADORA LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n. 86/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 301/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEMDES e a empresa Pedra Viva Incorporadora & Administradora Ltda, constando como ordenadores de despesas a Sra. Neire Aparecida Colman e o Sr. João Azambuja, secretária municipal de desenvolvimento econômico sustentável e secretário municipal de administração, respectivamente.

O objeto do contrato é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da SEMDES, no valor de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-15533/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, bem como da formalização do instrumento contratual.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas – MPC, opinou pela regularidade e legalidade da contratação pública por dispensa de

licitação e da formalização do contrato (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16036/2013).

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1**.** pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 86/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 301/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "b" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE, para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 16, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 86/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 301/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "b" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério

Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn